

Processo: 1092212
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas
Representados: Rafael Tadeu Simões; Augusto Hart Ferreira; Sílvio Antônio Félix; Adalto Luís Leal; Helvécio Miranda Magalhães Júnior; Otto Alexandre Levy Reis; Emílio César Machado

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face das Prefeituras dos Municípios de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais – SEPLAG, tendo em vista a Notícia de Irregularidade de acumulação ilícita de vínculos funcionais pelo servidor Emílio César Machado.

A Notícia Irregularidade se fundamentou nos estudos técnicos realizados pela Superintendência de Controle Externo deste Tribunal, conforme resultados da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017.

Em sessão do dia 24/10/2023 (peça 85 SGAP), a Primeira Câmara deste Tribunal julgou procedente o apontamento de irregularidade da Representação, e determinou aos prefeitos dos municípios de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado, e à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que realizassem Processo Administrativo, e a realização de medidas administrativas para o ressarcimento ao erário.

O acórdão transitou em julgado no dia 15/02/2024 (Certidão à peça 112 SGAP).

A Coordenadoria de Débito e Multa, por meio do Ofício nº 3.316/2024 (peça 114 SGAP), encaminhou ao Sr. Emílio César Machado, memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão do dia 24/10/2023 (peça 85 SGAP), em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 7º, da Resolução Delegada nº 01/2019, TCEMG, bem como o boleto bancário para pagamento do valor devido, que foi quitado conforme Certidão nº 180/2024 (peça 116 SGAP).

A decisão do dia 24/10/2023 (peça 85 SGAP) transitou em julgado em 15/02/2024 (Certidão à peça 112 SGAP).

Os gestores foram devidamente intimados da decisão (peças 99-108 SGAP), e encaminharam resposta à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, à peça 110 do SGAP, e a Prefeitura Municipal do Espírito Santo Dourado, peças 120-123 do SGAP.

Não se manifestaram as Prefeituras de São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Em despacho do dia 14/06/2024 (peça 128 SGAP), o Conselheiro relator determinou renovação das intimações dos Prefeitos de São Sebastião da Bela Vista e Bueno Brandão, e do responsável pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por ARMP, para encaminharem *“cópia dos documentos que comprovem o cumprimento da decisão exarada pela Primeira Câmara nestes autos, na sessão do dia 24/10/2023, peça n. 85, cuja cópia lhes deverá ser disponibilizada, ou apresentem as justificativas pertinentes”*.

2. DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS

Devidamente intimados (peça 129-134 SGAP), encaminharam manifestação as Prefeituras de Pouso Alegre (peça 110 do SGAP), Bueno Brandão (peça 135 SGAP), Espírito Santo de Dourado (peça 120-123 SGAP), São Sebastião de Bela Vista (peça 152 SGAP), Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG (peça 138 do SGAP).

2

2.1 Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Prefeito Sr. José Dimas da Fonseca (gestão 2020-2024) encaminhou cópia da Portaria nº 4.516, de 05/01/2024 (peça 110 SGAP), que instaurou processo administrativo *“para apuração de fatos irregulares, bem como eventual recomposição do erário público”*.

Análise

O Sr. José Dimas da Fonseca, gestor da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, apesar de ter apresentado informação acerca da Portaria de instauração do Processo Administrativo, que foi publicada em 05/01/2024, não justificou a razão pela qual ainda

não foi concluído o procedimento. Dessa forma, esta Unidade Técnica sugere a intimação do gestor para que encaminhe a conclusão do Processo Administrativo ou a justificativa para a falta de conclusão.

2.2 Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

O Prefeito Silvio Antônio Félix (gestão 2020-2024), da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, encaminhou cópia do Processo Administrativo nº 001/2018 (peça 135 SGAP), de apuração de suposta irregularidade administrativa cometida pelo servidor público Emílio César Machado.

Por meio do Ofício nº 299/2024 (peça 135 e 136 SGAP), datado de 16/07/2024, protocolizado sob o número 9000787600/2024, informou que a apuração dos fatos por meio do Processo Administrativo nº 001/2018 *“seguir os moldes do art. 195 do Estatuto dos Servidores de Bueno Brandão”*.

O processo administrativo concluiu que *“o servidor tomou as providências cabíveis solicitando a exoneração nos demais cargos”*, e que *“a postura do indiciado em nada prejudicou os usuários de seus serviços médicos e por isso foi sugerido o arquivamento do procedimento”*.

Análise

Ante as informações apresentadas verifica-se que o gestor cumpriu a determinação do Tribunal do Acórdão de 24/10/2023, sendo que a conclusão foi pela ausência de prejuízo e pelo arquivamento.

2.3 Prefeitura Municipal de Espírito Santo de Dourado

O Prefeito Sr. Adalto Luís Leal (gestão 20200-2024), da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, encaminhou cópia do Processo Administrativo nº 01/2024 (peça 120-123 SGAP), que concluiu pela inexistência de prova de dolo por parte do Sr. Emílio César Machado.

Quanto ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho, considera que os relatórios padronizados de atendimento à população, utilizados no município, servem como “prestação de contas” neste sentido, bem como a ocorrência da prescrição.

Análise

Ante as informações apresentadas verifica-se que o gestor cumpriu a determinação do Tribunal do Acórdão de 24/10/2023, sendo que a conclusão foi pela ausência de dolo do Sr. Emílio César Machado e pelo arquivamento.

2.4 Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bela Vista

O Prefeito, Sr. Ronaldo Laurindo Bueno (2020-2024), da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, encaminhou petição de defesa (peça 152 SGAP), pelo Ofício nº 090/2024, de 23/12/2024, protocolizado sob o número 9001523300/2024, com a seguinte documentação anexa, e manifestando, em síntese, o seguinte:

4

Documento	Nº peça no SGAP
Comunicado Interno nº 0005/2024 , de 03/06/2024, do Chefe de Gabinete Wagner do Couto Galier, informando ao Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Sr. Ronaldo Laurindo Bueno, para que sejam tomadas as providências para apurar suposta irregularidade administrativa cometida pelo servidor Emílio César Machado.	153
Cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024 , instaurado por meio da Portaria nº 125, de 03/06/2024. São Sebastião da Bela Vista.	154 a 158

Informa que a Comissão Processante¹ concluiu pelo arquivamento do processo administrativo por “*inexistência de prova de dolo*”, esclarecendo que “*embora o investigado não tenha apresentado documentos formais que comprovassem o cumprimento integral da carga horária, o Município dispõe de relatórios padronizados de atendimento à população, [...] ainda que suficientes para comprovação plena,*

¹ Relatório Final à peça 157 SGAP, do Processo Administrativo 01/2024, instaurado pela Portaria nº 125, de 03/06/2024, de São Sebastião da Bela Vista.

aparentam ter sido interpretados como adequados para a finalidade de ‘prestação de contas’. Além disso, foi constatada a ocorrência de prescrição quanto às eventuais irregularidades apontadas”.

Observa que *“já foram adotadas medidas corretivas visando mitigar as fragilidades no controle de frequência, [...] com a implantação de ponto eletrônico em todos os setores municipais”.*

E solicita a revisão da decisão que aplicou a multa no valor de R\$ 5.000,00, apresentando os seguintes apontamentos:

1- Contexto de gestão e limitações municipais: alega que *“enfrentou dificuldades para constituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), pelo fato de estar no último ano de mandato e São Sebastião da Bela Vista ser um município de pequeno porte, com um quadro reduzido de servidores.*

2- Resistências e Demandas dos Servidores da Saúde, onde os mesmos *“demonstraram resistência à nomeação para a comissão em razão da alta demanda de serviços e da ausência de remuneração adicional para essas atribuições extras”.*

3- Assunção de Responsabilidades pela Comissão, destaca *“a seriedade e a responsabilidade assumidas pelos membros da comissão frente à condução do PAD, em um contexto de recursos humanos e financeiros limitados”.*

4- Ausência de Previsão de Prazos no Acórdão e Ofício, destacando que *“não havia previsão de prazo para o início do PAD” no acórdão e no ofício encaminhados. E isto “também dificultou a celeridade das ações administrativas”.*

Por fim, requereu recebimento da documentação e arquivamento destes autos, *“sem qualquer penalidade em face do gestor municipal”.*

A Coordenadoria Pós-Deliberação² recebeu a documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Prefeito Sr. Ronaldo Laurindo Bueno, protocolizada sob o nº 9001523300/2024 (peças 152-158 SGAP), e submeteu à consideração do Conselheiro relator, que determinou sua juntada (peça 160 SGAP).

Análise

² Expediente nº 13/2025 (peça 159 SGAP), de 29/01/2025.

Ante as justificativas apresentadas pelo gestor Sr. Ronaldo Laurindo Bueno, que demonstraram as dificuldades do contexto da saúde para formação de Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), e diante do quadro reduzido de servidores no município, além da resistência e a alta demanda de serviços da saúde e da ausência de remuneração adicional para atividades extras, seriedade na assunção de responsabilidades pela Comissão, bem como a ausência de definição de prazo pelo Tribunal para que realizasse o PAD, esta Unidade Técnica, com base nos artigos 20 e 21³ da LINDB, diante das condições concretas da situação, bem como as consequências práticas da decisão, entende que as justificativas foram suficientes para justificar a demora na apresentação de manifestação do gestor para as intimações deste Tribunal.

Além disso, o PAD foi realizado, o que demonstra os esforços da administração municipal para atender às determinações deste Tribunal. Assim, sugere-se que o gestor não seja penalizado pela não manifestação no prazo da determinação do Acórdão proferido na sessão de 24/09/2024.

2.5 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

6

A SEPLAG encaminhou Ofício nº GAB.SEC 365/2024 (peça 138 SGAP), datado de 22/07/2024, protocolizado sob o número 9000822500/2024, informando ainda estar em fase de instrução o Processo Administrativo nº 1500.01.0382695/2024-03, para apuração de irregularidade na prestação do serviço público no cargo ocupado pelo servidor Emílio César Machado.

Informou, ainda, que foi publicado no Jornal Minas Gerais de 23/08/2018 “*a ilicitude da acumulação de vínculos públicos ocupados pelo servidor Emílio César Machado*”, e que serão comunicados a este Tribunal “*os resultados obtidos, bem como a recomposição do erário, se apurado o dano*”.

³ Art. 20 . Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem

Análise

Apesar da SEPLAG ter apresentado informação acerca da instauração do Processo Administrativo nº 1500.01.0382695/2024-03 não foi apresentada justificativa para a ausência de conclusão do procedimento. Dessa forma, esta Unidade Técnica sugere a intimação do gestor da SEPLAG para que encaminhe a conclusão do Processo Administrativo ou a justificativa para falta de conclusão.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui esta Unidade Técnica que foram atendidas, em parte, as determinações do item III da decisão do dia 24/10/2023 (peça 85 SGAP), quando os gestores apresentaram comprovação da instauração de processo administrativo, referente à acumulação ilícita de vínculos funcionais pelo servidor Emílio César Machado, no período de 02/05/2008 a 31/05/2018.

Assim, com fundamento nos artigos 20 e 21 da LINDB, esta Unidade Técnica sugere que o Ronaldo Laurindo Bueno não seja penalizado pela não manifestação no prazo da determinação do Acórdão proferido na sessão de 24/09/2024.

Por fim, esta Unidade técnica sugere a intimação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, para que encaminhem justificativa ou a conclusão dos respectivos processos administrativos, em atendimento às determinações do item III da decisão do dia 24/10/2023 (peça 85 SGAP).

À apreciação superior.

CFAP, 11 de julho de 2025.

Terezinha Rosa de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC-1398-3

Gleice Cristiane Santiago Domingues
Analista de Controle Externo
TC 2703-8

Ao Conselheiro Relator.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 17 de julho de 2025, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à peça n. 128.

Respeitosamente,

Renato Augusto de Sousa Soares
Coordenador da CFAP
TC 3403-4